



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO
ESTADO DE SÃO PAULO
CREA-SP

SÚMULA DA 630ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA
DE ENGENHARIA ELÉTRICA – 10/11/2023

Data: 10 de novembro de 2023. Local: Sede Angélica - Av. Angélica, 2364 – Higienópolis – São Paulo/SP. Coordenação: Eng. Eletric. e Seg. do Trabalho José Antônio Bueno. Início: 09h08min. Término: 13h00 min. -----

Presentes: ADOLFO EDUARDO DE CASTRO; ALCEU FERREIRA ALVES; ALESSIO BENTO BORELLI; ÁLVARO MARTINS; ANTONIO JOSÉ DA CRUZ; CARLOS ALBERTO MININ; CARLOS FERREIRA DA SILVA SEEGER; CELSO RENATO DE SOUZA; CLAUDINEI ISRAEL SOBRINHO; CONCEIÇÃO APARECIDA NORONHA GONÇALVES; DANIEL CHIARAMONTE PERNA; DANIEL LUCAS DE OLIVEIRA; DENISE MINTE DE ALMEIDA; EDSON LUIZ MARTELLI; EDUARDO NADALETO DA MATTA; EMERSON YOKOYAMA; FERNANDO TRIZOLIO JUNIOR; GILBERTO CHACCUR; HENRIQUE MONTEIRO ALVES; HEVERTON BACCA SANCHES; IVAM SALOMÃO LIBONI; JOÃO CLAUDINEI ALVES; JOAQUIM GONÇALVES COSTA NETO; JONAS LUIZ ADORNO PEREIRA; JOSÉ ANTONIO BUENO; JOSÉ ARMANDO BORNELLO; JOSÉ EUGENIO DIAS TOFFOLI; JOSÉ LUIZ FARES; LAERCIO RODRIGUES NUNES; LUCAS HAMILTON CALVE; LUIZ ALBERTO TANNOUS CHALLOUTS; LUIZ ANTONIO MOREIRA SALATA; NUNZIANTE GRAZIANO; ONIVALDO MASSAGLI; PAULO TAKEYAMA; PEDRO ALESSANDRO IUGHETTI; RAONI LOURENÇO ANDRADE RAMOS; REINALDO BORELLI; RICARDO MASSASHI ABE; RONALD VAGNER BRAGA MARTINS; RONALDO FERREIRA LOPES; VALDEMIR SOUZA DOS REIS; VICTOR GABRIEL DE SOUZA ALBIERI; WAGNER DE SOUZA ORLANDO. -----

Ausências justificadas: HENRIQUE MONTEIRO ALVES; OSVALDO PASSADORE JUNIOR; OTTO LATSKE; PETER RICARDO DE OLIVEIRA; RENAN MARQUES SUAREZ CARDOSO.

Licenciado: LEALDINO SAMPAIO PEDREIRA FILHO. -----

Ausências injustificadas: JOLINDO RENNO COSTA. -----

Apoio Técnico e Administrativo: Álvaro José de Souza, Douglas José Matteocci, Felipe Neves e Kadine Alves Coelho. -----

ITEM I – Verificação do quórum e abertura da sessão: -----
Após verificação do quórum regimental, foi iniciada a reunião às 09 horas e 08 minutos. -----

ITEM II – Leitura e apreciação da Súmula da Reunião Ordinária Número 629, de 06/10/2023: Colocada em votação, foi aprovada por 37 votos favoráveis, 02 abstenções e sem votos contrários. -----

ITEM III – Leitura de Extrato de Correspondências: -----
Principais correspondências recebidas: Não houve. -----
Principais correspondências emitidas: Não houve. -----

ITEM IV - Comunicados: -----
IV.1 – Coordenador: Comentou a respeito da “Proposta de Ato Administrativo Disciplinar no Exercício do Mandato de Conselheiro” discutido na Reunião de Coordenadores do dia anterior, e como não houve questionamento dos Conselheiros presentes, o Sr. Coordenador entendeu que a CEEE concordou com a Proposta apresentada. Reiterou a importância quanto ao relato dos processos pendentes, para que o ano de 2023 não se encerre com acúmulo de processos a serem analisados pela Câmara. Finalizou, informando que o almoço de confraternização de final de ano, como feito em anos anteriores, ficará aos cuidados do Conselheiro Alceu Ferreira Alves..... -----



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO
ESTADO DE SÃO PAULO
CREA-SP

SÚMULA DA 630ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA
DE ENGENHARIA ELÉTRICA – 10/11/2023

IV.2- Raoni Lourenço Andrade Ramos: Informou que o Crea-Jovem acontecerá em 09/12/23 e as inscrições já estão abertas.....

Edson Martelli: Perguntou sobre o almoço de confraternização de final do ano da CEEE que será no dia da reunião de dezembro e que provavelmente ocorrerá em restaurante nas proximidades da Sede Angélica do Crea -----

ITEM V – Relações para referendo: -----

V.1 – Relações de Pessoas Físicas e Relações de Pessoas Jurídicas para referendo:-----

RELAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS A200569: DECIDIU: Referendar a Relação de Pessoas Jurídicas A200569.-----

RELAÇÃO DE PESSOAS FÍSICAS A200589: DECIDIU: Referendar a Relação de Pessoas Físicas A200589.-----

ITEM VI – Julgamento de Processos da pauta:-----

PROCESSOS DESTACADOS:-----

Destaques da Mesa: 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 25, 26, 52, 63, 71, 79, 92, 93, 94, 97, 104, 107, 108, 119, 120, 136, 137.-----

Destaques dos Conselheiros: Emerson Yokoyama: 67, 68, 69, 70, 72, 73, 74, 75, 76, 77 ; Álvaro Martins: 19, 42, 45, 102, 139, 140, 142; Aléssio Borelli: 141, 146; Eduardo Nadaletto: 29; Adolfo Eduardo de Castro: 61, 65, 66; Carlos Seeger: 103, 109, 112; Daniel Lucas de Oliveira:33.-----

VISTAS - NÚMERO DE ORDEM: 04/05 - PROCESSO Nº: **019317/2022** - NOME DO INTERESSADO: [REDAZIDO] - DECIDIU **aprovar na íntegra**

o relato do vistor: Para que seja retificado o número da ART e o nome do interessado deferindo o pedido de cancelamento da ART nº [REDAZIDO] registrada em nome do Engenheiro Eletricista [REDAZIDO].-----

VISTAS - NÚMERO DE ORDEM: 06/07 - PROCESSO Nº: **019872/2022** - NOME DO INTERESSADO: [REDAZIDO] - DECIDIU **aprovar na íntegra o**

relato original: Pelo cancelamento do Auto de Infração Número: [REDAZIDO] – OS [REDAZIDO].-----

VISTAS - NÚMERO DE ORDEM: 08/09 - Processo nº: **002293/2022** - NOME DO INTERESSADO: [REDAZIDO] – DECIDIU: **aprovar na**

íntegra o relato original, com a exclusão de “projeto de microgeração de energia em baixa tensão”: “1 - Pela anotação em carteira do curso de pós-graduação Lato Sensu em “Engenharia Eletrotécnica e Sistemas de Potência”, oferecido pela UniSal – Campinas, ao Profissional Eng. de Controle e Automação [REDAZIDO]; 2 - Pelo INDEFERIMENTO da extensão de atribuições pretendida para o artigo 8º da Resolução 218/73; 3 - Pela concessão das atribuições do Art. 9º da Resolução 218/73 do CONFEA, informando que



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO
ESTADO DE SÃO PAULO
CREA-SP

SÚMULA DA 630ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA
DE ENGENHARIA ELÉTRICA – 10/11/2023

para atividades de geração de energia elétrica em média e alta tensão, o responsável técnico deverá ser Engenheiro Eletricista ou Engenheiro de Energia.

VISTAS - NÚMERO DE ORDEM: 10/11 - PROCESSO Nº: 017990/2022 - NOME DO INTERESSADO: [REDAZIDO] - **DECIDIU: aprovar na íntegra o relato do vistor:** 1. Por manter as atribuições iniciais definidas pela composição desta CEEE-SP no exercício do ano de 2022, em consonância com a Decisão PL-1917/2014 do Confea. 2. Em resposta ao Profissional Interessado informar que possui as atribuições de projetos estruturais e de verificação de estabilidade de sistemas de microgeração de energia; que pode executar instalações desses sistemas de microgeração e que para a responsabilidade técnica por projetos elétricos exige-se profissional Engenheiro Eletricista com as atribuições do artigo 8º da Resolução nº 218/1973 ou Tecnólogo em Eletrotécnica. 3. Que após satisfazer o disposto nos itens 1 e 2 deste voto, a UOP Barueri deverá providenciar e encaminhar a esta CEEE-SP, para análise detalhada exigida pela Resolução 1.073/2016 para verificação se cabe "acréscimo" ou "extensão" de atribuição profissional em nome do Interessado: 3.1. O processo de ordem "C" onde conste o "PPC – Projeto Pedagógico de Curso" dos alunos egressos das turmas de 2011, do Curso de Engenharia Física, da Universidade Federal de São Carlos – UFSCAR; 3.2. O processo de ordem "C", ou os dados obtidos diretamente na IES, onde conste o "PPC – Projeto Pedagógico de Curso" dos alunos egressos da turma de 2013, do Curso ESPECIALIZAÇÃO STRICTO SENSU - MESTRADO EM ENGENHARIA ELÉTRICA - ÁREA DE CONCENTRAÇÃO: ELETRÔNICA, MICROELETRÔNICA E OPTOELETRÔNICA, em especial os tópicos, conteúdo programático, das disciplinas cursadas pelo Engenheiro de Controle e Automação [REDAZIDO]: IE321 Tópicos em Eletrônica II (60h); IT006 Compatibilidade Eletromagnética ((60h); IE326 Tópicos Especiais em Microeletrônica II (60h); e IE708 Comunicações Móveis (60h). "AA001 Dissertação de Mestrado": título da Dissertação e se possível o "link" de acesso.-
NÚMERO DE ORDEM: 19 - PROCESSO Nº: 011504/2023 - NOME DO INTERESSADO: [REDAZIDO] - **DECIDIU:** Pela anotação do curso de Pós-Graduação em Engenharia Elétrica: Sistemas de Potência "Lato Sensu" realizado na Faculdade Educamais – UNIMAIS e do curso de Pós-Graduação em Mecatrônica Industrial realizado na Pontifícia Universidade Católica do Paraná, ambos no prontuário do Engenheiro Eletricista, Civil e Seg. do Trabalho [REDAZIDO], sem a concessão de atribuições. Pelo encaminhamento do processo à Câmara Especializada de Agronomia do CREA-SP para manifestar-



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO
ESTADO DE SÃO PAULO
CREA-SP

SÚMULA DA 630ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA
DE ENGENHARIA ELÉTRICA – 10/11/2023

se em face da conclusão do curso de Mestrado em Agronomia (Energia na Agricultura) realizado na UNESP, Campus Botucatu. -----

NÚMERO DE ORDEM: 25 - PROCESSO Nº: **017942/2022** - NOME DO INTERESSADO: [REDAZIDO] - DECIDIU: destacar o processo e, após discussão, aprovar a seguinte proposta: Pela anotação do curso de Pós-Graduação Lato Sensu em “Engenharia Hidropneumática” – modalidade EaD, oferecido pela Faculdade Unyleya no prontuário do profissional Engenheiro de Controle e Automação [REDAZIDO], sem extensão de atribuições profissionais. -----

NÚMERO DE ORDEM: 26- PROCESSO Nº: **019022/2022** - NOME DO INTERESSADO: [REDAZIDO] - DECIDIU: destacar o processo e, após discussão, aprovar a seguinte proposta: Pela anotação do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Engenharia Elétrica: Sistema de Potência, conforme requerido pelo interessado, sem a concessão de atribuições. -----

NÚMERO DE ORDEM: 29 - Processo nº: 004372/2023 - NOME DO INTERESSADO: [REDAZIDO] - DECIDIU: Pela ANOTAÇÃO do Curso de Especialização em “Sistemas Elétricos de Potência, Área de Conhecimento Sistemas Elétricos de Potência”. Pela ANOTAÇÃO do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu Especialização em Empreendedorismo e “ Inovação Tecnológica nas Engenharias”, SEM extensão de atribuições do profissional. Pelo INDEFERIMENTO do desbloqueio administrativo das atribuições relacionadas ao Decreto 23.569/33.-----

NÚMERO DE ORDEM: 33 - PROCESSO Nº : 008692/2022 - NOME DO INTERESSADO: [REDAZIDO] - DECIDIU: Pelo cadastramento da Profissional [REDAZIDO], Engenheira Eletrônica (código 121-09-00 do Anexo da Resolução 473/02 do CONFEA), graduada na Universidade Industrial de Santander na cidade de Bucaramanga, Colômbia, revalidado pela USP de São Carlos. 2- Pela concessão das atribuições previstas no Art. 9º da Resolução nº 218, de 1973, do CONFEA.-----

NÚMERO DE ORDEM: 42 - PROCESSO Nº: 016194/2022 - NOME DO INTERESSADO: [REDAZIDO] - DECIDIU: Pela concessão da extensão das atribuições profissionais constantes no “Artigo 8º da Resolução 218/73 do CONFEA” ao Engenheiro de Telecomunicações [REDAZIDO], CREA-SP: [REDAZIDO].-----

NÚMERO DE ORDEM: 45 - PROCESSO Nº: 010615/2023 - NOME DO INTERESSADO: [REDAZIDO] – DECIDIU: Pela concessão aos egressos 2020/2, 2021, 2022 e 2023 do curso de Engenharia Elétrica da Faculdade de Americana – FAM as atribuições “ do artigo 33 do Decreto Federal 23.569/33 alíneas “f” e “i” alínea “j” aplicada as alíneas citadas,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO
ESTADO DE SÃO PAULO
CREA-SP

SÚMULA DA 630ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA
DE ENGENHARIA ELÉTRICA – 10/11/2023

bem como as previstas do artigo 7º da Lei 5.194/66 para o desempenho das atividades relacionadas aos artigos 8º e 9º da Resolução 218/73 do CONFEA", com o título profissional de "Engenheiro(a) Eletricista" (código 121/08/00 do anexo da Resolução 473/02 do CONFEA).-----

NÚMERO DE ORDEM: 52 - PROCESSO Nº: **002995/2023** - NOME DO INTERESSADO: [REDAZIDO] – DECIDIU:

destacar o processo e, após discussão, aprovar a seguinte proposta: Pela não necessidade da indicação de profissional legalmente habilitado da modalidade da elétrica como responsável técnico; entretanto, caso venha a exercer atividades da área da elétrica, deverá contratar profissional habilitado e efetuar o devido registro da respectiva ART-----

NÚMERO DE ORDEM: 65 - PROCESSO Nº: 021820/2022 - NOME DO INTERESSADO: [REDAZIDO]

[REDAZIDO] - DECIDIU: Pelo deferimento da renovação de responsabilidade técnica do Engenheiro Eletricista [REDAZIDO], registro nº [REDAZIDO], como responsável técnico, até 19/11/2026 e em vincular este processo ao govadm 9417/2022, e envio ao GAC2, para análise em conjunto.---

NÚMERO DE ORDEM: 66 - PROCESSO Nº : 005298/2023 - NOME DO INTERESSADO : [REDAZIDO] - DECIDIU: Pela manutenção do Auto de Infração nº [REDAZIDO] por infração a alínea "B" do artigo 6º da Lei 5.194/66.-----

-NÚMERO DE ORDEM: 67 - PROCESSO Nº: **008914/2023** - NOME DO INTERESSADO: [REDAZIDO] - DECIDIU: destacar o

processo e, após discussão, aprovar a seguinte proposta: Pela manutenção do auto de infração nº [REDAZIDO]. Pela abertura de processo específico para nulidade da ART nº [REDAZIDO] com encaminhamento à Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica – CEEMM deste Regional, conforme disciplina o artigo 25 da Resolução nº 1.137/2023 do Confea.-----

NÚMERO DE ORDEM: 68 - PROCESSO Nº : **010535/2023** - NOME DO INTERESSADO: [REDAZIDO] - DECIDIU: destacar o

processo e, após discussão, aprovar a seguinte proposta: Pela manutenção do auto de infração nº [REDAZIDO]. Pela abertura de processo específico para nulidade da ART nº [REDAZIDO] com encaminhamento à Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica – CEEMM deste Regional, conforme disciplina o artigo 25 da Resolução nº 1.137/2023 do Confea. -----

NÚMERO DE ORDEM: 69 - PROCESSO Nº: **010679/2023** - NOME DO INTERESSADO: [REDAZIDO] - DECIDIU: destacar o

processo e, após discussão, aprovar a seguinte proposta: Pela manutenção do auto de infração nº [REDAZIDO]. Pela abertura de processo específico para



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO
ESTADO DE SÃO PAULO
CREA-SP

SÚMULA DA 630ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA
DE ENGENHARIA ELÉTRICA – 10/11/2023

nulidade da ART nº [REDAZIDO] com encaminhamento à Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica – CEEMM deste Regional, conforme disciplina o artigo 25 da Resolução nº 1.137/2023 do Confea.-----
NÚMERO DE ORDEM: 70 - PROCESSO Nº: **010708/2023** - NOME DO INTERESSADO: [REDAZIDO] - CAMPUS VOTUPORANGA- DECIDIU: destacar o processo e, após discussão, aprovar a seguinte proposta: Pela manutenção do auto de infração nº [REDAZIDO]. Pela abertura de processo específico para nulidade da ART nº [REDAZIDO] com encaminhamento à Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica – CEEMM deste Regional, conforme disciplina o artigo 25 da Resolução nº 1.137/2023 do Confea.-----

NÚMERO DE ORDEM: 71 - Processo nº: **021005/2022** - NOME DO INTERESSADO: [REDAZIDO] - DECIDIU: destacar o processo e, após discussão, aprovar a seguinte proposta: Pela manutenção do Auto de Infração nº [REDAZIDO] lavrado em 22/11/2022; e pela abertura de processo específico para nulidade da ART nº [REDAZIDO] com encaminhamento à esta Câmara conforme disciplinado pelo artigo 25 da Resolução nº 1.137/2023 do Confea.-----

NÚMERO DE ORDEM: 72 – Processo nº: 008940/2023 - NOME DO INTERESSADO: [REDAZIDO] - DECIDIU: Pela manutenção do Auto de Infração (AI) nº [REDAZIDO]; Pela abertura de processo específico para nulidade da ART nº [REDAZIDO], com encaminhamento a Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica (CEEMM) deste Regional, conforme disciplina o artigo 25 da resolução nº 1.137/2023 do Confea.-----

NÚMERO DE ORDEM: 73 - PROCESSO Nº: 010638/2023 - NOME DO INTERESSADO: [REDAZIDO] - DECIDIU: Pela manutenção do Auto de Infração (AI) nº [REDAZIDO]; Pela abertura de processo específico para nulidade da ART nº [REDAZIDO], com encaminhamento a Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica (CEEMM) deste Regional, conforme disciplina o artigo 25 da resolução nº 1.137/2023 do Confea.-----

NÚMERO DE ORDEM: 74 - PROCESSO Nº: 010683/2023 - NOME DO INTERESSADO: [REDAZIDO] - DECIDIU: Pela manutenção do Auto de Infração (AI) nº [REDAZIDO]; Pela abertura de processo específico para nulidade da ART nº [REDAZIDO], com encaminhamento a Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica (CEEMM) deste Regional, conforme disciplina o artigo 25 da resolução nº 1.137/2023 do Confea.-----



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO
ESTADO DE SÃO PAULO
CREA-SP

SÚMULA DA 630ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA
DE ENGENHARIA ELÉTRICA – 10/11/2023

NÚMERO DE ORDEM: 75 - PROCESSO Nº: **010675/2023** - NOME DO INTERESSADO: [REDAZIDO] - UNILAGO - DECIDIU: destacar o processo e, após discussão, aprovar a seguinte proposta: Pela manutenção do auto de infração nº [REDAZIDO]. - Pela abertura de processo específico para nulidade da ART nº [REDAZIDO] com encaminhamento à Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica – CEEMM deste Regional, conforme disciplina o artigo 25 da Resolução nº 1.137/2023 do Confea.-----

NÚMERO DE ORDEM: 76 - PROCESSO Nº: **010694/2023** - NOME DO INTERESSADO: [REDAZIDO] - DECIDIU: destacar o processo e, após discussão, aprovar a seguinte proposta: Pela manutenção do auto de infração nº [REDAZIDO]. Pela abertura de processo específico para nulidade da ART nº [REDAZIDO] com encaminhamento à Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica – CEEMM deste Regional, conforme disciplina o artigo 25 da Resolução nº 1.137/2023 do Confea.-----

NÚMERO DE ORDEM: 77 – Processo nº: **010633/2023** - NOME DO INTERESSADO: [REDAZIDO] - DECIDIU: destacar o processo e, após discussão, aprovar a seguinte proposta: Pela manutenção do auto de infração nº [REDAZIDO]. Pela abertura de processo específico para nulidade da ART nº [REDAZIDO] com encaminhamento à Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica – CEEMM deste Regional, conforme disciplina o artigo 25 da Resolução nº 1.137/2023 do Confea.-----

NÚMERO DE ORDEM: 92 - PROCESSO Nº: **019356/2022** - NOME DO INTERESSADO: [REDAZIDO] – DECIDIU: destacar o processo e, após discussão, aprovar a seguinte proposta: Pelo indeferimento da emissão da CAT relativa à ART nº [REDAZIDO]. Pela abertura de processo específico para nulidade da ART nº [REDAZIDO] com encaminhamento à Câmara Especializada de Engenharia Civil – CEEC deste Regional, conforme disciplina o artigo 25 da Resolução nº 1.137/2023 do Confea. Pela abertura de processo ético em nome do profissional Engenheiro Eletricista [REDAZIDO] com encaminhamento à Comissão Permanente de Ética Profissional – CPEP do CREA-SP, por haver indícios de infração ao Código de Ética Profissional aprovado pela Resolução 1004/2003 do Confea em seus artigos 8º item III, 9º item II a, c, 10º item III d.-----

NÚMERO DE ORDEM: 93 - PROCESSO Nº: **000926/2023** - NOME DO INTERESSADO: [REDAZIDO] - DECIDIU: destacar o processo e, após discussão, aprovar a seguinte proposta: Encaminhar o processo a UGI de origem para as seguintes informações: 1- Denunciante: 1- A obra foi concluída, com relação ao valor do contrato ficou saldo a ser pago? 2-



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO
ESTADO DE SÃO PAULO
CREA-SP

SÚMULA DA 630ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA
DE ENGENHARIA ELÉTRICA – 10/11/2023

Foi contratado outro profissional para o termino da obra? 3- A CPFL ligou os 3 medidores? II- Ao Denunciante: 1- Favor enviar cópia legível de todos os documentos enviados a CPFL, para a aprovação do pedido de ligação, inclusive o projeto elétrico. III- Após a documentação apresentada que o processo retorne à esta Câmara para continuidade da análise.-----

NÚMERO DE ORDEM: 94 - PROCESSO Nº: **006143/2023** - NOME DO INTERESSADO: [REDACTED] - DECIDIU: destacar o processo e, após discussão, aprovar a seguinte proposta: Pelo acolhimento da defesa apresentada pelo Eng. Eletricista [REDACTED] para no mérito dar-lhe provimento, não havendo providências a serem tomadas por parte deste Conselho diante da sua atuação ética profissional referente ao objeto da denúncia apresentada; Que as partes sejam notificadas, caso não haja acordo amigável, que quaisquer outras demandas devem ser dirimidas através dos meios jurídicos pertinentes, não cabendo a este Conselho a competência legal para a resolução da denúncia em questão. Arquite-se o processo, até que novos fatos justifiquem sua movimentação.-----

NÚMERO DE ORDEM: 97 - Processo nº: **013288/2023** - NOME DO INTERESSADO: [REDACTED] - DECIDIU: **DECIDIU** destacar o processo e, após discussão, aprovar a seguinte proposta: Pela autuação do profissional Engenheiro Civil [REDACTED] por infração à alínea "b" do art. 6º da Lei 5.194/66 e abertura de processo específico para nulidade da ART nº [REDACTED] com encaminhamento à CEEE para análise e manifestação.-----

NÚMERO DE ORDEM: 102 - Processo nº: **012591/2022** - NOME DO INTERESSADO: Crea-SP - DECIDIU: destacar o processo e, após discussão, aprovar a seguinte proposta: Pela abertura de processo ético em nome da profissional [REDACTED] com encaminhamento à Comissão Permanente de Ética Profissional do CREA-SP por haver indícios de infração ao Código de Ética Profissional aprovado pela Resolução nº 1004/2003 do Confea, no artigo 9º inciso II alínea d, artigo 10 incisos II alínea "a".-----

NÚMERO DE ORDEM: 103 - Processo nº: 023258/2022 - NOME DO INTERESSADO: [REDACTED] - DECIDIU: Pelo deferimento da solicitação de interrupção de registro do [REDACTED].-----

NÚMERO DE ORDEM: 104 - Processo nº: 003402/2023 - NOME DO INTERESSADO: [REDACTED] - DECIDIU: Conceder "vista" ao Conselheiro Valdemir Souza dos Reis.-----



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO
ESTADO DE SÃO PAULO
CREA-SP

SÚMULA DA 630ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA
DE ENGENHARIA ELÉTRICA – 10/11/2023

NÚMERO DE ORDEM: 107 - Processo nº: **007584/2023** - NOME DO INTERESSADO: [REDAZIDO] - DECIDIU: destacar o processo e, após discussão, aprovar a seguinte proposta: Pela abertura de processo ético em nome do profissional Engenheiro Eletricista [REDAZIDO] e encaminhado à Comissão Permanente de Ética Profissional deste Conselho – CPEP – por haver indícios de infração ao código de ética profissional aprovado pela Resolução CONFEA nº 1002/2004 em seus artigos 8º - III, artigo 9º - II – “a” e artigo 10 – III – “c”.-----

NÚMERO DE ORDEM: 108 - Processo nº: 005458/2023 - NOME DO INTERESSADO: [REDAZIDO]

- DECIDIU: Conceder “vista” ao Conselheiro Adolfo Eduardo de Castro.-----

NÚMERO DE ORDEM: 109 - Processo nº: 001119/2023 - NOME DO INTERESSADO: CREA-SP - DECIDIU: Conceder “vista” ao Conselheiro Carlos Seeger.-----

NÚMERO DE ORDEM: 112 - Processo nº: **006788/2023** - NOME DO INTERESSADO: [REDAZIDO] - DECIDIU: Para que

seja concedido o cancelamento da ART nº [REDAZIDO].-----

NÚMERO DE ORDEM: 119 - Processo nº: **012034/2022** - NOME DO INTERESSADO: [REDAZIDO] - DECIDIU: destacar o processo e, após discussão, aprovar a seguinte proposta: Pela não concessão do Acervo Técnico, já que o Atestado não foi emitido por profissional que possua competência técnica e habilitação nas profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea, conforme disciplinado pelo artigo 59 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023, do Confea. Pela abertura de Processo específico em nome da empresa [REDAZIDO] por infração ao Art. 59 da Lei nº 5.194/66.--

NÚMERO DE ORDEM: 120 - Processo nº: **014371/2023** - NOME DO INTERESSADO: [REDAZIDO] - DECIDIU: destacar o

processo e, após discussão, aprovar a seguinte proposta: 1 - Pelo encaminhamento do profissional à Comissão Permanente de Ética Profissional – CEP, deste conselho, para a apuração de sua conduta em possível infração ao Código de Ética Profissional, em seu Artigo 9º - Inciso II – alíneas “a” e “e” e Artigo 10 – Inciso I – alínea “b”; Inciso III – alínea “c”, nos termos já citados neste relato. 2 - Pela suspensão da análise da solicitação de emissão da CAT durante o período de trâmite do processo nº 07584 /2023. Após a decisão final desta Câmara em relação ao processo de apuração de irregularidades, que seja anexada a este processo a decisão final e encaminhado à CEEE para continuidade da análise quanto a Certidão de Acervo Técnico requerida pelo profissional.-----

NÚMERO DE ORDEM: 136 - Processo nº: **006307/2022** - NOME DO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO
ESTADO DE SÃO PAULO
CREA-SP

SÚMULA DA 630ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA
DE ENGENHARIA ELÉTRICA – 10/11/2023

INTERESSADO: [REDAZIDO] - DECIDIU: destacar o processo e, após discussão, aprovar a seguinte proposta: Resposta ao primeiro questionamento: que o consulente encaminhe a questão ao CONFEA para que respondam ao profissional o porquê desta restrição das atividades 01 a 05 aos Engenheiros Físicos. Resposta do segundo questionamento: cursos de mestrado relacionados ao sistema Confea/Crea não geram nova titulação profissional, com isso não há ampliação de suas atribuições como Mestre em Engenharia Elétrica. Que seja encaminhada estas respostas ao consulente.-----

NÚMERO DE ORDEM: 137 - Processo nº: **006378/2023** - NOME DO INTERESSADO: [REDAZIDO] - DECIDIU: destacar o

processo e, após discussão, aprovar a seguinte proposta: Que o consulente seja informado que as atribuições concedidas pelo Sistema Confea/Crea ao Engenheiro de Energia [REDAZIDO] não contemplam a responsabilidade técnica por atividades relacionadas a laudos técnicos de avaliação de estruturas metálicas de imóvel.-----

NÚMERO DE ORDEM: 139 - Processo nº: **011269/2023** - NOME DO INTERESSADO: [REDAZIDO] - DECIDIU: destacar o

processo e, após discussão, aprovar a seguinte proposta: Que o Engenheiro Eletricista com atribuições do Art. 8ª e 9ª da Resolução 218/73 do Confea, pode assinar Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC na área de refrigeração, limitando-se a área elétrica, respeitando a resolução 218/73 do Confea. Que o processo seja encaminhado à Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica (CEEMM) deste Conselho para manifestação, caso haja necessário.-----

NÚMERO DE ORDEM: 140 - Processo nº: 014436/2023 - NOME DO INTERESSADO: [REDAZIDO] - DECIDIU: :

Informar o consulente que o Eng. de Controle e Automação pode assumir a responsabilidade técnica, laudos/ARTs, por equipamentos eletrônicos, painéis de comandos elétricos para acionamento e controle de equipamentos/automação. Nos projetos e instalações elétricas poderá emitir laudos/ARTs, somente sobre as atividades de controle e automação.-----

NÚMERO DE ORDEM: 141 - Processo nº: 015440/2023 - NOME DO INTERESSADO: [REDAZIDO] - DECIDIU: Informar o consulente que o Eng.

de Controle e Automação pode assumir a responsabilidade técnica, laudos/ARTs, por equipamentos eletrônicos, painéis de comandos elétricos para acionamento e controle de equipamentos/automação. Nos projetos e instalações elétricas poderá emitir laudos/ARTs, somente sobre as atividades de controle e automação. Para os demais projetos elétricos, entradas de energia de baixa tensão, estruturas transformadoras, geração, cogeração e transmissão de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO
ESTADO DE SÃO PAULO
CREA-SP

SÚMULA DA 630ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA
DE ENGENHARIA ELÉTRICA – 10/11/2023

energia, não poderá ser responsável. Apenas um Engenheiro Eletricista, Engenheiro de Energia ou outro profissional com o Art. 8º da Resolução 218/73. O mesmo vale para projetos mecânicos, tais como máquinas térmicas, motores a combustão e sistemas de ar-condicionado, onde deve trabalhar em parceria com um Engenheiro Mecânico. Para NR10, NR12, outras normas regulamentadoras ou outras áreas da Engenharia, o Eng. de Controle e Automação deve possuir um curso complementar, pós-graduação Lato Senso ou Stricto Senso, devidamente analisado e aprovado pela câmara especializada pertinente do CREA-SP.-----

NÚMERO DE ORDEM: 142 - Processo nº: 016163/2023 - NOME DO INTERESSADO: [REDACTED] - DECIDIU: : Informar o consulente que para as duas dúvidas a resposta seria a mesma sendo que: o Engenheiro Eletricista estará exorbitando suas atribuições se assinar cálculo estrutural de estruturas de pequeno porte ou projeto de obra civil de pequeno porte.-----

NÚMERO DE ORDEM: 146 - Processo nº: **011157/2023** - NOME DO INTERESSADO: [REDACTED] - DECIDIU: : Informar o consulente que poderá ministrar curso de reciclagem da NR10 do Ministério do Trabalho – MT.-----

PROCESSOS NÃO DESTACADOS: -----

NÚMERO DE ORDEM: 63 - PROCESSO Nº: **016799/2023** - NOME DO Interessado: [REDACTED] - DECIDIU: destacar o processo e, após discussão, aprovar a seguinte proposta: (1). Por referendar o registro da interessada com a anotação do Engenheiro de Controle e Automação [REDACTED] como seu responsável técnico, no âmbito de suas atribuições. (2). Que o processo seja encaminhado à Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica - CEEMM deste Conselho para manifestar-se sobre a necessidade de indicação de profissional de sua área.-----

NÚMERO DE ORDEM: 61 - PROCESSO Nº: 012214/2023 - NOME DO INTERESSADO: [REDACTED] – DECIDIU: que o interessado pode ser o responsável técnico pela empresa [REDACTED] porém com Restrição de Atividades referente ao objeto social, conforme Instrução Vigente. Ou seja: “REGISTRADA PARA ATUAR EXCLUSIVAMENTE NAS ATIVIDADES DE ENGENHARIA DE ENERGIA, NO ÂMBITO DAS ATRIBUIÇÕES DO RESPONSÁVEL TÉCNICO ANOTADO. NÃO ESTANDO HABILITADA PARA ATUAR NAS DEMAIS ÁREAS DA ENGENHARIA”. As atividades pertinentes a engenharia fora daquelas do



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO
ESTADO DE SÃO PAULO
CREA-SP

SÚMULA DA 630ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA
DE ENGENHARIA ELÉTRICA – 10/11/2023

âmbito das atribuições do interessado, devem ter responsável técnico habilitado para as respectivas atividades.-----

NÚMERO DE ORDEM: 12 - PROCESSO Nº : 001301/2022 - NOME DO INTERESSADO: [REDAZIDO] - DECIDIU:

Pela anotação do curso de Pós-Graduação Lato Sensu em "MBA em Gerenciamento de Projetos", fornecido pela Fundação Getúlio Vargas do RJ, à profissional Eng. Civil [REDAZIDO], CREA: 5060719057, sem extensão das atribuições. -----

NÚMERO DE ORDEM: 13 - PROCESSO Nº: 004337/2022 - NOME DO INTERESSADO: [REDAZIDO] - DECIDIU: Pelo deferimento

do pedido do interessado de anotação do curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Automação Industrial, sem extensão de atribuições. -----

NÚMERO DE ORDEM: 14 - PROCESSO Nº: 006250/2023 - NOME DO INTERESSADO: [REDAZIDO] - Pela anotação do curso de Pós-

Graduação Lato Sensu MBA em Gestão de Projetos – área de conhecimento: negócios, administração e direito, oferecido pela Universidade Anhanguera Uniderp no prontuário do Engenheiro [REDAZIDO], sem a concessão de atribuições. -----

NÚMERO DE ORDEM: 15 - PROCESSO Nº: 007096/2022 - NOME DO INTERESSADO: [REDAZIDO] - DECIDIU: Pelo deferimento da

anotação do curso de mestrado em Engenharia e Tecnologia Espaciais área de concentração em Engenharia e Gerenciamento de Sistemas Espaciais, sem acréscimo de atribuições. -----

NÚMERO DE ORDEM: 16 - PROCESSO Nº: 008093/2023 - NOME DO INTERESSADO: [REDAZIDO] - DECIDIU: Pelo cadastramento e

concessão das atribuições dos artigos 03 e 04 da Resolução nº 313, de 26 de setembro de 1986 do CONFEA, mantendo o título dado inicialmente ao curso de "Tecnólogo de Computação" ao profissional [REDAZIDO]. Pela anotação da Pós-graduação stricto sensu, mestrado, sem extensão das atribuições. -----

NÚMERO DE ORDEM: 17 - PROCESSO Nº: 009454/2022 - NOME DO INTERESSADO: [REDAZIDO] - DECIDIU: Pelo

deferimento do pedido do interessado de anotação do curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Engenharia Elétrica, sem extensão de atribuições.-----

NÚMERO DE ORDEM: 18 - PROCESSO Nº: 010368/2023 - NOME DO INTERESSADO: [REDAZIDO] - DECIDIU: Pela anotação do

curso de Especialização – Modalidade Extensão Universitária em Engenharia Clínica realizado na Universidade Estadual de Campinas – UNICAMP no prontuário do Engenheiro Mecânico [REDAZIDO], sem a concessão de atribuições.-----



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO
ESTADO DE SÃO PAULO
CREA-SP

SÚMULA DA 630ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA
DE ENGENHARIA ELÉTRICA – 10/11/2023

NÚMERO DE ORDEM: 20 - PROCESSO Nº: 015983/2022 - NOME DO INTERESSADO: [REDAZIDO] - DECIDIU: Pelo encaminhamento deste processo à Câmara Especializada de Engenharia Civil (CEEC) para análise quanto à solicitação do [REDAZIDO] de anotação do curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Gestão Ambiental ministrado pela Universidade Federal de São Carlos. -----

NÚMERO DE ORDEM: 21 - PROCESSO Nº: 016203/2022 - NOME DO INTERESSADO: [REDAZIDO] - DECIDIU: Pela anotação do curso de Pós-Graduação Lato Sensu (Especialização) em Engenharia Biomédica com ênfase em Engenharia Clínica no Registro Profissional do Tecg. Autom. Ind. [REDAZIDO]. Destaque-se que tal anotação não confere novas atribuições profissionais ao interessado. -----

NÚMERO DE ORDEM: 22 – Processo nº: 016566/2023 - NOME DO INTERESSADO: [REDAZIDO] - DECIDIU: Pela anotação do curso de Pós-Graduação “Lato Sensu” em Engenharia Elétrica realizado na Faculdade de Tecnologia e Ciências do Alto Paranaíba - FATAP no prontuário do Engenheiro Civil [REDAZIDO], sem a concessão de atribuições. -----

NÚMERO DE ORDEM: 23 - PROCESSO Nº: 016785/2023 - NOME DO INTERESSADO: [REDAZIDO] - DECIDIU: Tendo em vista que conforme o inciso II do artigo 45 da Resolução 1.007/2003 do Confea é possível anotar cursos de mestrado ou doutorado pós-graduação, senso lato ou senso estrito, especialização ou, aperfeiçoamento no registro do profissional. Pela anotação do curso de Pós-Graduação Lato Sensu Engenharia de Redes e Telecomunicações realizado na Faculdade Unyleya no prontuário da Engenheira Civil [REDAZIDO], sem a concessão de atribuições.-----

NÚMERO DE ORDEM: 24 - PROCESSO Nº: 017554/2022 - NOME DO INTERESSADO: [REDAZIDO] - DECIDIU: I - Pelo deferimento da ANOTAÇÃO dos cursos de Pós-Graduação em Engenharia Clínica e Lato Sensu Engenharia de Estruturas e Fundações, SEM acréscimo de atribuições.-----

NÚMERO DE ORDEM: 27 - PROCESSO Nº: 020078/2022 - NOME DO INTERESSADO: [REDAZIDO] - DECIDIU: Pelo Indeferimento do registro à profissional [REDAZIDO], CREA-SP: [REDAZIDO], uma vez que o curso realizado à distância não está devidamente cadastrado no sistema CREA-SP. Por oficiar à Instituição de Ensino Superior para que providencie o cadastramento do curso de graduação em Engenharia Elétrica EAD, com as atualizações e adequação de documentos como: corpo docente, projeto pedagógico e alterações da grade curricular (se houver). Incluir



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO
ESTADO DE SÃO PAULO
CREA-SP

SÚMULA DA 630ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA
DE ENGENHARIA ELÉTRICA – 10/11/2023

de maneira clara as atividades: Práticas laboratoriais, Avaliações e Estágio Supervisionado a fim de que seus egressos possam requerer o registro e fixação das atribuições. Que o Processo "C" retorne à CEEE para nova análise e parecer pelo Grupo Técnico de Trabalho de Atribuições Profissionais, após o recebimento da documentação solicitada.-----

NÚMERO DE ORDEM: 28 - Processo nº: 005859/2023 - NOME DO INTERESSADO: [REDACTED] - DECIDIU: Pela anotação do curso de Pós-Graduação Lato Sensu Engenharia Elétrica – Eletrotécnica e Sistemas de Potência oferecido pelo Centro Universitário de Lins - UNILINS no prontuário do profissional [REDACTED], sem a concessão de atribuições, ou seja: pelo indeferimento da extensão requerida.-----

NÚMERO DE ORDEM: 30 - Processo nº: 001202/2023 - NOME DO INTERESSADO: [REDACTED] - DECIDIU: Pela anotação do curso de MBA em Gestão de Projetos – área de conhecimento: Negócios, administração P e direito em nível de Pós-Graduação "Lato Sensu" oferecido pela Universidade Pitágoras UNOPAR no prontuário do Engenheiro de Telecomunicações [REDACTED], sem a concessão de atribuições, mediante a confirmação da autenticidade do referido Certificado de pós-graduação emitido pela Instituição de Ensino, conforme disciplinado pela instrução interna do CREA-SP.-----

-NÚMERO DE ORDEM: 31 - PROCESSO Nº: 017023/2023 - NOME DO INTERESSADO: [REDACTED] - DECIDIU: : O interessado deve complementar sua formação em uma faculdade que possa lhe habilitar para os artigos 8º e 9º da Resolução nº 218/73, salientando que ele já possui o artigo 9º de Engenharia de Computação e também o sistema tem as modalidades de engenharia de engenheiro Eletrônico ou ao Engenheiro Eletricista Modalidade Eletrônica, Engenheiro de Telecomunicações ou ao Engenheiro de Controle e Automação todos também com atribuição do artigo 9º da Resolução 218/1973 do CONFEA, portanto necessita definir qual outra atribuição do artigo 9º quer obter.-----

NÚMERO DE NÚMERO DE ORDEM: 32 - PROCESSO Nº : 020476/2022 - NOME DO INTERESSADO: [REDACTED] - DECIDIU: Pelo deferimento da anotação do curso de Pós-Graduação Lato Sensu Engenharia Elétrica: Sistemas de Potência oferecido pela Faculdade Educamais - UNIMAIS no prontuário do profissional Engenheiro Eletricista – Eletrônica [REDACTED] [REDACTED] entretanto, sem a concessão de atribuições, ou seja: pelo indeferimento da solicitação de extensão de atribuições.-----

NÚMERO DE ORDEM: 34 - PROCESSO Nº: 013295/2023 - NOME DO INTERESSADO: [REDACTED] – DECIDIU: Pelo deferimento da



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO
ESTADO DE SÃO PAULO
CREA-SP

SÚMULA DA 630ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA
DE ENGENHARIA ELÉTRICA – 10/11/2023

solicitação de registro da profissional [REDAZIDA] neste conselho, com as atribuições previstas na Resolução 427/99 do Confea, com o título profissional de “Engenheiro(a) de Controle e Automação ” (código 121-03-00 do Anexo da Resolução 473/02 do CONFEA).-----

NÚMERO DE ORDEM: 35 - PROCESSO Nº: 001593/2022 - NOME DO INTERESSADO: PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE CAMPINAS - DECIDIU: Que seja concedido aos formados de 2010-2 a 2015-2 as atribuições dos artigos 3º e 4º da Resolução nº 313/86 do CONFEA, respeitados os limites de sua formação, com o título profissional de “Tecnólogo (a) em Redes de Computadores” (código 122-14-00 da Resolução 473/02 do CONFEA)..-----

NÚMERO DE ORDEM: 36 - PROCESSO Nº: 003546/2023 - NOME DO INTERESSADO: UNIVERSIDADE PAULISTA - UNIP ANCHIETA - DECIDIU: Pela concessão aos egressos de 2022/1 e 2022/2 do curso de Engenharia de Controle e Automação da Universidade Paulista – Campus Anchieta as atribuições previstas no art. 7º da Lei Nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, para o desempenho das competências relacionadas no Artigo 1º da Resolução Nº 427, de 5 de março de 1999, do CONFEA, com o título profissional de Engenheiro(a) de Controle e Automação (Código 121-03- 00) da Tabela de Títulos Profissionais do CONFEA (Anexo da Resolução Nº 473 /2002, do CONFEA).-----

NÚMERO DE ORDEM: 37 - PROCESSO Nº: 003658/2023 - NOME DO INTERESSADO: UNIVERSIDADE PAULISTA-UNIP-CAMPUS MARQUES DE SAO VICENTE - DECIDIU: Por conceder aos formados nos anos letivos de 2021/2, 2022/1 e 2022/2 do curso de Engenharia Elétrica Eletrônica da Universidade Paulista - UNIP - Campus Marquês de São Vicente as mesmas atribuições concedidas anteriormente, ou seja: as atribuições previstas no artigo 7º da Lei nº 5194 de 24.12.1966, para o desempenho das atividades relacionadas nos artigos 8º e 9º da Resolução Nº 218/73 do CONFEA, com o título profissional de “Engenheiro (a) Eletricista - Eletrônica” (código 121-08-01 da Resolução CONFEA nº 473/02).-----

NÚMERO DE ORDEM: 38 – PROCESSO: 005476/2022 - NOME DO INTERESSADO: PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE CAMPINAS - DECIDIU: Por conceder aos formandos nos anos letivos de 2020 a 2022 do curso de Engenharia de Computação da Pontifícia Universidade Católica de Campinas (PUC/Campinas), as atribuições previstas no artigo 7º da Lei 5.194/66 para o desempenho das competências relacionadas no Artigo 1º da Resolução 380/93 do CONFEA, com título profissional de Engenheiro(a) da Computação (código 121-01-00) da Tabela de Títulos da Resolução Nº 473/02 do CONFEA.-----

NÚMERO DE ORDEM: 39 - PROCESSO Nº: 011860/2023 - NOME DO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO
ESTADO DE SÃO PAULO
CREA-SP

SÚMULA DA 630ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA
DE ENGENHARIA ELÉTRICA – 10/11/2023

INTERESSADO: CENTRO REGIONAL UNIVERSITÁRIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL – DECIDIU: Pela concessão aos egressos do ano de 2021, do Centro Regional Universitário do Espírito Santo do Pinhal, as atribuições previstas “do artigo 7º da Lei 5.194/66 para o desempenho das competências relacionadas ao artigo 1º da Resolução 427/99 do CONFEA”, com o título profissional de “Engenheiro(a) de Controle e Automação - Mecatrônica” (código 121-03-00 do anexo da Resolução 473/02 do CONFEA).-----

NÚMERO DE ORDEM: 40 - PROCESSO Nº: 011913/2023 - NOME DO INTERESSADO: CENTRO REGIONAL UNIVERSITÁRIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL - DECIDIU: 1 Pela concessão aos egressos de 2021 e 2022 do curso de Engenharia de Computação do Centro Universitário de Espírito Santo do Pinhal as atribuições previstas no “art. 7º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, para o desempenho das competências relacionadas no art. 1º da Resolução nº 380, de 17 de dezembro de 1993, do CONFEA”, com o título profissional de Engenheiro (a) de Computação (código 121-01-00 da Tabela de Títulos do CONFEA - Anexo da Resolução 473/02).”-----

NÚMERO DE ORDEM: 41 - PROCESSO Nº : 014361/2022 - NOME DO INTERESSADO: FACULDADE SANTA LÚCIA - DECIDIU: Por conceder aos formandos no ano letivo de 2023 do curso de Engenharia de Computação da Faculdade Santa Lúcia de Mogi Mirim “as atribuições previstas no art. 7º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, para o desempenho das competências relacionadas no art. 1º da Resolução nº 380, de 17 de dezembro de 1993, do CONFEA, com o título profissional de Engenheiro (a) de Computação (código 121-01-00 da Tabela de Títulos do CONFEA – Anexo da Resolução 473/02).----

NÚMERO DE ORDEM: 43 - PROCESSO Nº: 019312/2022 - NOME DO INTERESSADO: CENTRO UNIVERSITÁRIO FACENS - DECIDIU: Pela fixação das atribuições profissionais do Art. 7º da Lei Nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, para o desempenho das competências relacionadas no Artigo 1º da Resolução Nº 427, de 05/03/1999, do CONFEA, com o título profissional de Engenheiro(a) de Controle e Automação (Código 121-03-00) da Tabela de Títulos Profissionais do CONFEA (Anexo da Resolução Nº 473/2002, do CONFEA), aos egressos das turmas 2021-2, 2022-2 e 2023-2, do Centro Universitário FACENS.”-----

NÚMERO DE ORDEM: 44 - PROCESSO Nº: 022609/2022 - NOME DO INTERESSADO: UNIVERSIDADE PAULISTA-UNIP-CAMPUS SAO JOSE DOS CAMPOS - DECIDIU: Por conceder aos formados nos anos letivos de 2021/1, 2021/2, 2022/1 e 2022/2 do curso de Engenharia de Computação da Universidade Paulista - UNIP - Campus São José dos Campos as mesmas atribuições concedidas anteriormente, ou seja: as atribuições previstas no art. 7º



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO
ESTADO DE SÃO PAULO
CREA-SP

SÚMULA DA 630ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA
DE ENGENHARIA ELÉTRICA – 10/11/2023

da Lei nº 5.194/66, para o desempenho das atividades relacionadas no artigo 1º da Resolução nº 380/93 do CONFEA, com o título profissional de “Engenheiro (a) de Computação” (código 121-01-00 da Tabela de Títulos Profissionais - Anexo da Resolução 473/02 do CONFEA).-----

NÚMERO DE ORDEM: 46 - PROCESSO Nº: 010613/2023 - NOME DO INTERESSADO: CENTRO UNIVERSITARIO SALESIANO DE SAO PAULO - U.E. AMERICANA – DECIDIU: Pela concessão aos formandos de 2022 do curso de Engenharia de Controle e Automação do Centro Universitário Salesiano de S. Paulo – UNISAL - as atribuições previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 5.194/66, para o desempenho das competências relacionadas no artigo 1º da Resolução nº 427/99 do CONFEA", com o título profissional de Engenheiro (a) de Controle e Automação (código 121-03-00 da Tabela de Títulos do CONFEA - Anexo da Resolução 473/02).".-----

NÚMERO DE ORDEM: 47 - PROCESSO Nº : 004130/2023 - NOME DO INTERESSADO: UNIP – DECIDIU: Pela concessão aos formandos de 2021/1 a 2022/2 do curso de Engenharia de Controle e Automação Mecatrônica da Universidade Paulista – Campus Marquês de São Vicente as atribuições previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 5.194/66, para o desempenho das competências relacionadas no artigo 1º da Resolução nº 427/99 do CONFEA", com o título profissional de Engenheiro (a) de Controle e Automação (código 121-03-00 da Tabela de Títulos do CONFEA - Anexo da Resolução 473/02).". --

NÚMERO DE ORDEM: 48 - PROCESSO Nº: 005688/2023 - NOME DO INTERESSADO: UNIVERSIDADE PAULISTA - UNIP BACELAR – DECIDIU: Pela concessão aos egressos de 2022/1 e 2022/2 do curso de Engenharia de Computação da Universidade Paulista – Campus Bacelar as atribuições previstas no “art. 7º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, para o desempenho das competências relacionadas no art. 1º da Resolução nº 380, de 17 de dezembro de 1993, do CONFEA", com o título profissional de Engenheiro (a) de Computação (código 121-01-00 da Tabela de Títulos do CONFEA - Anexo da Resolução 473/02).". -----

NÚMERO DE ORDEM: 49 - PROCESSO Nº : 015649/2023 - NOME DO INTERESSADO: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP - DECIDIU: Pelo cadastramento do curso de Pós-graduação Lato Sensu, “Especialização em Empreendedorismo e Inovação Tecnológica nas Engenharias”, oferecido junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de São Paulo - CREA-SP, ministrado no âmbito do convênio UNESP/UNIVESP/CREA-SP, sem extensão de atribuições profissionais.-----

NÚMERO DE ORDEM: 50 - PROCESSO Nº: 017920/2022 - NOME DO INTERESSADO: CENTRO UNIVERSITÁRIO DAS AMÉRICAS - CAM: 1. Pelo



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO
ESTADO DE SÃO PAULO
CREA-SP

SÚMULA DA 630ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA
DE ENGENHARIA ELÉTRICA – 10/11/2023

cadastro do curso de graduação em ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES oferecido pelo Centro Universitário das Américas; 2. Pela fixação das atribuições previstas no art. 7º da Lei nº 5.194, de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no art. 5º, § 1º, da Resolução nº 1.073, de 2016, para o desempenho das competências relacionadas no Artigo 9º da Resolução nº 218, de 1973, do CONFEA, com o título profissional de Engenheiro(a) de Telecomunicações (Cód. 121-06-00 da Tabela de Títulos Profissionais - Anexo da Resolução Nº 473/2002, do CONFEA), aos egressos da turma 2022 – primeiro semestre.-----

NÚMERO DE ORDEM: 51 – PROCESSO: 000760/2023 - NOME DO INTERESSADO: [REDAZIDO] – Por referendar o registro da interessada com o responsável técnico indicado, o Engenheiro de Telecomunicações [REDAZIDO], com atribuições do artigo 9º da Resolução 218 /73 do CONFEA. No entanto, para atender tecnicamente às atividades principais e secundárias executadas pela empresa, esta deve possuir em seu quadro técnico um Engenheiro Eletricista com atribuições do artigo 8º da Resolução 218/1973; ou um Engenheiro de Energia com atribuições dos artigos 2º e 3º da Resolução 1076/2016; ou um tecnólogo que tenha as atribuições relacionadas à “geração, transmissão, distribuição e utilização da energia elétrica; equipamentos, materiais e máquinas elétricas; sistemas de medição e controle elétricos; seus serviços afins e correlatos”.-----

NÚMERO DE ORDEM: 53 - PROCESSO Nº: 004807/2023 - NOME DO INTERESSADO : [REDAZIDO]

- DECIDIU: Por referendar a anotação do Engenheiro Eletricista [REDAZIDO] como responsável técnico da empresa [REDAZIDO], e caso haja indícios de que o profissional não participe efetivamente das atividades técnicas desenvolvidas pela pessoa jurídica de cujo quadro técnico faz parte, o CREA deverá executar a fiscalização para averiguar se há, ou não, a ocorrência de infração à alínea “c” do art. 6º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966.-----

NÚMERO DE ORDEM: 54 - PROCESSO Nº: 007964/2023 - NOME DO INTERESSADO: [REDAZIDO] -

DECIDIU: Pelo deferimento do pedido de registro da interessada.-----

NÚMERO DE ORDEM: 55 - PROCESSO Nº: 009424/2023 - NOME DO INTERESSADO: [REDAZIDO] - DECIDIU: Por referendar o registro da interessada neste Conselho.-----

NÚMERO DE ORDEM: 56 - PROCESSO Nº: 009539/2023 - NOME DO INTERESSADO: [REDAZIDO] - DECIDIU: Por referendar o registro da interessada neste Conselho.-----



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO
ESTADO DE SÃO PAULO
CREA-SP

SÚMULA DA 630ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA
DE ENGENHARIA ELÉTRICA – 10/11/2023

NÚMERO DE ORDEM: 57 - PROCESSO Nº: 009561/2023 - NOME DO INTERESSADO: [REDAZIDO] - DECIDIU: Por referendar o registro da interessada neste Conselho.-----

NÚMERO DE ORDEM: 58 - PROCESSO Nº: 009598/2023 - NOME DO INTERESSADO: [REDAZIDO] - DECIDIU: Por referendar o registro da interessada neste Conselho.-----

NÚMERO DE ORDEM: 59 - PROCESSO Nº: 009607/2023 - NOME DO INTERESSADO: [REDAZIDO] - DECIDIU: Por referendar o registro da interessada neste Conselho.-----

NÚMERO DE ORDEM: 60 - PROCESSO Nº: 010943/2023 - NOME DO INTERESSADO: [REDAZIDO] - DECIDIU: pelo deferimento do pedido de registro da interessada.-----

NÚMERO DE ORDEM: 62 - PROCESSO Nº : 012557/2023 - NOME DO INTERESSADO: [REDAZIDO] - DECIDIU: Pelo indeferimento da solicitação da empresa [REDAZIDO], em ter como responsável técnico o profissional [REDAZIDO].-----

NÚMERO DE ORDEM: 64 - PROCESSO Nº: 021947/2022 - NOME DO INTERESSADO: [REDAZIDO] - DECIDIU: 1 - Para que a empresa reative o seu registro junto ao CREA/SP. 2 - Que a empresa contrate um profissional para ser responsável técnico. 3 - Após, para que o processo retorne à CEEE para continuidade da análise.-----

NÚMERO DE ORDEM: 78 - PROCESSO Nº : 003770/2023 - NOME DO INTERESSADO: [REDAZIDO] - DECIDIU: Pela manutenção do AI nº [REDAZIDO], por infração à alínea e do artigo 6º da Lei 5.194/66.-----

NÚMERO DE ORDEM: 79 - PROCESSO Nº: 006629/2023- NOME DO INTERESSADO: [REDAZIDO] - DECIDIU: pela manutenção do auto de infração número [REDAZIDO] de 10/04/2023 por infração ao artigo 6º, alínea "e" da lei federal nº5.194/66.-----

NÚMERO DE ORDEM: 80 - Processo nº: 013761/2023 – NOME DO INTERESSADO: [REDAZIDO] - DECIDIU: Pelo encaminhamento de nova diligência de fiscalização, com o devido preenchimento do check-list de fiscalização de empresas de SCM e solicitação de notas fiscais emitidas, com o intuito de verificar se as atividades executadas dependem de atribuições restritas à profissionais registrados neste conselho.-----

NÚMERO DE ORDEM: 81 - PROCESSO Nº: 005457/2022 - NOME DO INTERESSADO: [REDAZIDO] - DECIDIU: Pela manutenção do Auto de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO
ESTADO DE SÃO PAULO
CREA-SP

SÚMULA DA 630ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA
DE ENGENHARIA ELÉTRICA – 10/11/2023

Infração nº [REDAZIDO], durante o período que o profissional ocupou o cargo de Supervisor de Manutenção Elétrica/ Instrumentação.-----

NÚMERO DE ORDEM: 82 - PROCESSO Nº: 000264/2023 - NOME DO INTERESSADO: [REDAZIDO] -

DECIDIU : 1. Para que se mantenha a multa aplicada. 2. Para que a empresa [REDAZIDO] seja notificada a ser registrar no CREA/SP e contratar profissional para ser responsável técnico. 3. Que seja imediatamente realizada uma fiscalização na empresa Portal Solar Franquia LTDA - CNPJ [REDAZIDO] e seus ramos de atividades e profissionais cadastrados. 4. Para que seja verificado o profissional [REDAZIDO] citado na defesa e o seu papel com a [REDAZIDO].-----

NÚMERO DE ORDEM: 83 - PROCESSO Nº : 002449/2022 - NOME DO INTERESSADO: [REDAZIDO] - DECIDIU: Voto 1 - Pela manutenção do

Auto de Infração nº [REDAZIDO] de 20/04/2022. 2 - Para que a empresa faça o seu registro junto ao CREASP e indique um profissional devidamente habilitado como responsável técnico.-----

NÚMERO DE ORDEM: 84 - PROCESSO Nº: 005920/2023 - NOME DO INTERESSADO: [REDAZIDO] - DECIDIU: Pela manutenção do Auto de Infração - AI Nº [REDAZIDO] de 29/03/2023.-----

NÚMERO DE ORDEM: 85 - PROCESSO Nº : 007320/2023 - NOME DO INTERESSADO: [REDAZIDO] - DECIDIU:

Pela manutenção do auto de infração nº [REDAZIDO].-----

NÚMERO DE ORDEM: 86 - PROCESSO Nº: 013966/2023 - NOME DO INTERESSADO: [REDAZIDO] - DECIDIU: Pela

manutenção do Auto de Infração AI nº [REDAZIDO] de 31/07/2023. Que seja efetuada uma nova diligencia a empresa para o preenchimento do FORMULÁRIO DE FISCALIZAÇÃO DE EMPRESA - CEEE-SP - [REDAZIDO], com retorno à CEEE do CREASP.-----

NÚMERO DE ORDEM: 87 - PROCESSO Nº: 014951/2022 - NOME DO INTERESSADO: [REDAZIDO] - DECIDIU: Pelo

cancelamento do auto de infração [REDAZIDO] e arquivamento do presente processo.-----

NÚMERO DE ORDEM: 88 - PROCESSO Nº: 018273/2022 - NOME DO INTERESSADO: [REDAZIDO] - DECIDIU: Pela

manutenção da infração nº [REDAZIDO].-----

NÚMERO DE ORDEM: 89 - Processo nº: 019778/2022 - NOME DO INTERESSADO: [REDAZIDO] - DECIDIU: Por falta de

relatório de fiscalização e de diligência da empresa atuada, voto pelo cancelamento do auto de infração nº [REDAZIDO] - OS [REDAZIDO]. Solicito para



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO
ESTADO DE SÃO PAULO
CREA-SP

SÚMULA DA 630ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA
DE ENGENHARIA ELÉTRICA – 10/11/2023

que a UGI de Riberão Preto encaminhe fiscalização no empresa [REDACTED]

NÚMERO DE ORDEM: 83 - PROCESSO Nº: 002449/2022 - NOME DO INTERESSADO: [REDACTED] - DECIDIU: 1 - Pela manutenção do Auto de Infração nº [REDACTED] de 20/04/2022. 2 - Para que a empresa faça o seu registro junto ao CREASP e indique um profissional devidamente habilitado como responsável técnico.

NÚMERO DE ORDEM: 84 - Processo nº: 005920/2023 - NOME DO INTERESSADO: [REDACTED] - DECIDIU: Pela manutenção do Auto de Infração - AI Nº [REDACTED] de 29/03/2023.

NÚMERO DE ORDEM: 86 - Processo nº: 013966/2023 - NOME DO INTERESSADO: [REDACTED] - DECIDIU: Pela manutenção do Auto de Infração AI nº [REDACTED] de 31/07/2023. Que seja efetuada uma nova diligencia a empresa para o preenchimento do FORMULÁRIO DE FISCALIZAÇÃO DE EMPRESA - CEEE-SP – SCM, com retorno à CEEE do CREASP.

NÚMERO DE ORDEM: 87 - PROCESSO Nº: 014951/2022- NOME DO INTERESSADO: [REDACTED] - DECIDIU: Pelo cancelamento do auto de infração [REDACTED] e arquivamento do presente processo.

NÚMERO DE ORDEM: 88 - PROCESSO Nº: 018273/2022 - NOME DO INTERESSADO: [REDACTED] - DECIDIU: Pela manutenção da infração nº [REDACTED].

NÚMERO DE ORDEM: 89 - PROCESSO Nº : 019778/2022 - NOME DO INTERESSADO: [REDACTED] - DECIDIU: Pela manutenção da infração nº [REDACTED].

NÚMERO DE ORDEM: 90 - PROCESSO Nº: 021760/2022 - NOME DO INTERESSADO: [REDACTED] - DECIDIU: Pela manutenção da infração nº [REDACTED].

NÚMERO DE ORDEM: 91 - PROCESSO Nº : 021855/2022 - NOME DO INTERESSADO: [REDACTED] - CNPJ [REDACTED] - DECIDIU: Pela manutenção da infração nº [REDACTED].

NÚMERO DE ORDEM: 95 – Processo nº: 007711/2022 - NOME DO INTERESSADO: [REDACTED] - DECIDIU: Pela Notificação à [REDACTED]

[REDACTED], para que a mesma atenda a aplicação do Salário Mínimo Profissional ou seja: Para Profissionais Graduados integrantes do sistema CREA /CONFEA, para os Profissionais Tecnólogos integrantes do sistema CREA/CONFEA e em conformidade com o



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO
ESTADO DE SÃO PAULO
CREA-SP

SÚMULA DA 630ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA
DE ENGENHARIA ELÉTRICA – 10/11/2023

parecer jurídico a aplicação da Multa, sem prejuízo da regularização da falta.----

NÚMERO DE ORDEM: 96 – Processo nº: 008451/2023 - NOME DO INTERESSADO: [REDAZIDO]

[REDAZIDO] - DECIDIU: 1. Pelo arquivamento deste processo, referente à análise preliminar de denúncia, pelo pedido de Nulidade de ART e apuração de falta de ética; 2. Pela notificação da empresa [REDAZIDO], por infração ao artigo 6º, alínea “e” da Lei 5.194/66, pois vem desenvolvendo atividades técnicas sem a devida anotação de profissional legalmente habilitado como seu responsável técnico; -----

NÚMERO DE ORDEM: 98 - Processo nº: 016901/2022 - NOME DO INTERESSADO: [REDAZIDO] - DECIDIU: Pela abertura de

processo ético em nome da profissional [REDAZIDO], com encaminhamento à comissão de ética, por haver indícios de exorbitâncias, nos seguintes artigos, incisos e alíneas: ARTIGO Art. 9º, INCISO II - ALINEA d) ARTIGO Art. 10: INCISO: ALINEA a).-----

NÚMERO DE ORDEM: 99 - PROCESSO Nº : 019752/2022 - [REDAZIDO] - DECIDIU: Pelo arquivamento do processo. Informar ao profissional, que a multa foi aplicada pela justiça da Comarca de Guaíra.-----

NÚMERO DE ORDEM: 100 - Processo nº: 022317/2022 - NOME DO INTERESSADO: [REDAZIDO] - DECIDIU: Que a empresa [REDAZIDO] indique, como responsável técnico, um profissional Engenheiro Eletricista com atribuições dos artigos 8º e 9º da Resolução 218/73 do CONFEA ou Tecnólogo na área de Elétrica (Resolução Nº 313/86 do CONFEA, área de habilitação 3 – Engenharia Elétrica).-----

NÚMERO DE ORDEM: 101 - Processo nº: 011625/2023 - NOME DO INTERESSADO: [REDAZIDO] - DECIDIU: Pelo referendo da Decisão CEEE/SP nº 308/2023 que expressa: aprovar o parecer do Conselheiro Relator, que conclui que a empresa deve se registrar no CREA-SP e ter Engenheiro Eletricista, com atribuições do artigo 8º da Resolução 218/73 do CONFEA, como responsável técnico.-----

NÚMERO DE ORDEM: 105 - Processo nº: 019180/2023 - NOME DO INTERESSADO: [REDAZIDO] - DECIDIU: Pelo arquivamento do presente processo GovAdm 019180 / 2023 – de Apuração de Irregularidade.-

NÚMERO DE ORDEM: 106 - Processo nº: 014265/2022 - NOME DO INTERESSADO: [REDAZIDO] - DECIDIU: Pelo arquivamento do processo.-----

NÚMERO DE ORDEM: 110 - Processo nº: 008270/2023 - NOME DO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO
ESTADO DE SÃO PAULO
CREA-SP

SÚMULA DA 630ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA
DE ENGENHARIA ELÉTRICA – 10/11/2023

INTERESSADO: [REDAZIDO] - DECIDIU : 1.Pela abertura de processo ético em nome do engenheiro eletricitista [REDAZIDO] com encaminhamento à Comissão Permanente de Ética Profissional – CPEP, deste conselho, para apuração de sua conduta no evento, em possível infração ao Código de Ética Profissional, em seu Artigo 9º, Inciso I, alínea “c”, Inciso III, alíneas “f” e “g”, e Artigo 10º, Inciso I alínea “c”, Inciso III, alínea “e” e Inciso V, alínea “a”. 2. Pelo envio deste processo à Câmara Especializada em Engenharia Civil – CEEC, para que possa avaliar o caso e manifestar-se favorável ou contrária ao encaminhamento do engenheiro civil [REDAZIDO], ou ainda que possa reformá-lo no que julgar pertinente para apuração de sua conduta no evento, em possível infração ao Código de Ética Profissional, em seu Artigo 9º, Inciso I, alínea “c”, inciso II, alínea “d”, e Artigo 10º, Inciso I, alínea “c”, Inciso II, alínea “a”, Inciso III, alínea “e” e Inciso V, alínea “a”. O propósito de oferecer prévio enquadramento e tipificação de possível infração ao Código de Ética (Resolução CONFEA nº 1.002/2002) para profissional não pertencente a esta Câmara que analisa o processo em primeira fase, é dar celeridade ao processo.-
NÚMERO DE ORDEM: 111 - Processo nº: 000142/2023 - NOME DO INTERESSADO: [REDAZIDO] - DECIDIU: Pelo indeferimento do pedido de cancelamento da ART nº [REDAZIDO].-----
NÚMERO DE ORDEM: 113 - Processo nº: 008626/2023 - NOME DO INTERESSADO: [REDAZIDO] - DECIDIU: Pelo deferimento do cancelamento da ART em questão solicitada pelo interessado.-----
NÚMERO DE ORDEM: 114 - Processo nº: 011042/2023 - NOME DO INTERESSADO: [REDAZIDO] - DECIDIU: Pelo deferimento do pedido de cancelamento da ART nº ART [REDAZIDO].-----
NÚMERO DE ORDEM: 115 - Processo nº: 014318/2023 - NOME DO INTERESSADO: [REDAZIDO] - DECIDIU: Pelo deferimento do cancelamento da ART nº [REDAZIDO] registrada em nome do Engenheiro Eletricista [REDAZIDO].-----
NÚMERO DE ORDEM: 116 - Processo nº: 022265/2022 - NOME DO INTERESSADO: [REDAZIDO] - DECIDIU: Pelo indeferimento do cancelamento da ART [REDAZIDO].-----
NÚMERO DE ORDEM: 117 - Processo nº: 006196/2023 - NOME DO INTERESSADO: [REDAZIDO] - DECIDIU: Pela concessão da Certidão de Acervo Técnico requerida.-----



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO
ESTADO DE SÃO PAULO
CREA-SP

SÚMULA DA 630ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA
DE ENGENHARIA ELÉTRICA – 10/11/2023

NÚMERO DE ORDEM: 118 - Processo nº: 007764/2023 - NOME DO INTERESSADO: [REDAZIDO] - DECIDIU: Pela concessão da Certidão de Acervo Técnico referente à ART nº [REDAZIDO], conforme solicitado; vinculados as ART's nº [REDAZIDO] e nº [REDAZIDO].-----

NÚMERO DE ORDEM: 121 - Processo nº: 001909/2023 - NOME DO INTERESSADO: [REDAZIDO] - DECIDIU: Pelo deferimento da nulidade da ART número [REDAZIDO].-----

NÚMERO DE ORDEM: 122 - Processo nº: 003419/2023 - NOME DO INTERESSADO: [REDAZIDO] - DECIDIU: Pela regularização de obra/serviço concluído, sem a devida ART.-----

NÚMERO DE ORDEM: 123 - Processo nº: 008447/2023 - NOME DO INTERESSADO: [REDAZIDO] - DECIDIU: Pela regularização de obra/serviço concluído, sem a devida ART. Pela regularização de obra/serviço concluído, sem a devida ART.-----

NÚMERO DE ORDEM: 124 - Processo nº: 014104/2023 - NOME DO INTERESSADO: [REDAZIDO] - DECIDIU: Para que seja concedido o registro da ART a fim de regularizar os serviços realizados sem a devida anotação de responsabilidade técnica, conforme solicitado pelo interessado.-----

NÚMERO DE ORDEM: 125 - Processo nº: 016600/2023 - NOME DO INTERESSADO: [REDAZIDO] - DECIDIU: Pela Regularização /Serviço concluído sem ART, referente ao Formulário de ART de localizador nº de Obra [REDAZIDO], em formato rascunho.-----

NÚMERO DE ORDEM: 126 - Processo nº: 016788/2023 - NOME DO INTERESSADO: [REDAZIDO] - DECIDIU: Para que seja concedido o registro da ART a fim de regularizar os serviços realizados sem a devida Anotação de responsabilidade técnica, conforme solicitado pelo interessado.-----

NÚMERO DE ORDEM: 127 - Processo nº: 017113/2023 - NOME DO INTERESSADO: [REDAZIDO] - DECIDIU: Pela regularização de obra/serviço concluído, sem a devida ART.-----

NÚMERO DE ORDEM: 128 - Processo nº: 017229/2023 - NOME DO INTERESSADO: [REDAZIDO] - DECIDIU: Pela regularização de obra/serviço concluído, sem a devida ART.-----

NÚMERO DE ORDEM: 129 - Processo nº: 017678/2023 - NOME DO INTERESSADO: [REDAZIDO] - DECIDIU: Pela



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO
ESTADO DE SÃO PAULO
CREA-SP

SÚMULA DA 630ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA
DE ENGENHARIA ELÉTRICA – 10/11/2023

regularização de obra/serviço concluído, sem a devida ART.-----
NÚMERO DE ORDEM: 130 - Processo nº: 019423/2023 - NOME DO INTERESSADO: [REDAZIDO] - DECIDIU: Pela regularização de obra/serviço concluído, sem a devida ART.-----
NÚMERO DE ORDEM: 131 - Processo nº: 019457/2023 - NOME DO INTERESSADO: [REDAZIDO] - DECIDIU: Pela regularização de obra/serviço concluído, sem a devida ART.-----
NÚMERO DE ORDEM: 132 - Processo nº: 012748/2022 - NOME DO INTERESSADO: [REDAZIDO] - DECIDIU: Pela Regularização de Obras e Serviços da referida ART em nome do profissional Engenheiro Eletricista [REDAZIDO], registrado no CREA/SP sob nº [REDAZIDO].-
NÚMERO DE ORDEM: 133 - Processo nº: 017716/2023 - NOME DO INTERESSADO: [REDAZIDO] - DECIDIU: Pela regularização de obra/serviço concluído, sem a devida ART.-----
NÚMERO DE ORDEM: 134 - Processo nº: 002877/2023 - NOME DO INTERESSADO: [REDAZIDO] - DECIDIU: Responder ao Consulente que os profissionais que detém SOMENTE as atribuições do art. 9º da Resolução 218/73 do Confea não estão habilitados para projeto e execução de projeto de sistemas de geração fotovoltaicos de qualquer porte ou potência. Destaca-se que o profissional Consulente possui as atribuições do art. 8º e art. 9º da Resolução 218/73 do Confea que o habilita para execução de projeto de sistemas de geração fotovoltaicos.-----
NÚMERO DE ORDEM: 135 - Processo nº: 006259/2023 - NOME DO INTERESSADO: [REDAZIDO] - DECIDIU: Informar a consulente, Engenheira Eletricista [REDAZIDO], que pode ser a responsável Técnica da Empresa [REDAZIDO] uma vez que, possui atribuições pertinentes a Resolução CONFEA Nº 1103 DE 26/07/2018: Compete ao engenheiro biomédico o desempenho das atribuições previstas no art. 7º da Lei 5.194, de 1966, combinadas com as atividades 1 a 18 do art. 5º, § 1º, da Resolução nº 1.073, de 19 de abril de 2016.-----
NÚMERO DE ORDEM: 138 - Processo nº: 006719/2023 - NOME DO INTERESSADO: [REDAZIDO] - DECIDIU: Informar a consulente que as atividades de engenharia Elétrica estão permeadas nas demais áreas das engenharias, o engenheiro eletricista pode apoiar as demais áreas nas atividades de âmbito da sua formação, as atividades e atribuições profissionais são aquelas dispostas na Seção IV Atribuições Profissionais e Coordenação de suas Atividades da Lei 5.194/66. As atribuições do engenheiro



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO
ESTADO DE SÃO PAULO
CREA-SP

SÚMULA DA 630ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA
DE ENGENHARIA ELÉTRICA – 10/11/2023

eletricista estão definidas nos art. 8º e 9º da resolução nº 218/73 do CONFEA. Na construção Civil: Engenheiro eletricista com atuação na área de engenharia Civil, limita-se as atribuições acima definida, exclusivamente área elétrica, cabendo ao engenheiro Civil as atribuições do art. 7º da resolução nº 218 /73 do CONFEA. Nas atividades de engenharia mecânica (hidráulica/incêndio): Engenheiro eletricista com atuação na área de engenharia Mecânica, limita-se as atribuições acima definida, exclusivamente área elétrica, cabendo ao engenheiro Mecânico as atribuições do art. 12º da resolução nº 218/73 do CONFEA. Assim, o apoio as demais áreas da engenharia pelo engenheiro eletricista limitam-se as atribuições pertinentes a sua formação, não podendo exorbitar quanto as suas atribuições dentro de outras áreas da Engenharia, não sendo permitido atividades de reparos ou pequenas reformas civis.-----

NÚMERO DE ORDEM: 143 - Processo nº: 017150/2022 - NOME DO INTERESSADO: [REDAZIDO] - DECIDIU: Informar o consultante, Engenheiro de software [REDAZIDO] [REDAZIDO] - CREADOC [REDAZIDO] – INFORMAÇÃO SUPCOL Nº 130/2022, que as atividades descritas acima, da tabela TOS, são correlatas ao artigo 2º da resolução 1.100/2018, que descreve as competências do engenheiro de software.-----

NÚMERO DE ORDEM: 144 - Processo nº: 018022/2022 - NOME DO INTERESSADO: [REDAZIDO] - DECIDIU: Informar o consultante, o representante Legal da [REDAZIDO]

[REDAZIDO] em resposta aos seguintes questionamentos: 1) Quais são os profissionais capacitados para emissão de laudos que atestam especificamente os danos em aparelhos eletroeletrônicos e suas possíveis origens... R.: Compete ao Engenheiro Eletricista ou ao Engenheiro Eletricista, modalidade eletrotécnica com atribuição do artigo 8º da Resolução 218/1973 do CONFEA, ou um Engenheiro de Energia com atribuições dos artigos 2º e 3º da Resolução 1076/2016, ou os engenheiros Eletrônico ou ao Engenheiro Eletricista Modalidade Eletrônica, Engenheiro de Telecomunicações ou ao Engenheiro de Controle e Automação todos com atribuição do artigo 9º da Resolução 218/1973 do CONFEA, ou um tecnólogo que tenha as atribuições dos artigos 3º e 4º da Resolução 313 de Set/1986 do CONFEA relacionadas à “geração, transmissão, distribuição e utilização da energia elétrica; equipamentos, materiais e máquinas elétricas; sistemas de medição e controle elétricos, telecomunicações, eletrônica Industrial, Instrumentação e controle ; seus serviços afins e correlatos”. 2) Nestes laudos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO
ESTADO DE SÃO PAULO
CREA-SP

SÚMULA DA 630ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA
DE ENGENHARIA ELÉTRICA – 10/11/2023

é necessária a assinatura, com indicação do registro do profissional responsável por sua elaboração... R.: Todo laudo deve conter os dados do profissional que o executou e estar devidamente assinado, contendo o número da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) respectiva relativa ao mesmo e anexo ao laudo deve ser encaminhada cópia da ART, a qual deve descrever as atividades técnicas executadas em campo específico da ART e no campo de "Observações" descrever um resumo do objeto do laudo. 3). Quais os requisitos técnicos que estes laudos devem atender... R.: Ser executado por profissional habilitado, com as atribuições supracitadas e conter uma ART relatando o laudo técnico do sinistro, emitida pelo sistema do CREASP/CONFEA. 4). Existe a necessidade de ter um responsável técnico assinando os laudos.... Qual a Razão para existir a assinatura de um responsável técnico..." R.: A ART é o documento que define, para os efeitos legais, os responsáveis técnicos pelo desenvolvimento de atividade técnica no âmbito das profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea. A Lei nº 6.496/77 estabeleceu sua obrigatoriedade em todo contrato para execução de obra ou prestação de serviço de Engenharia e Agronomia, bem como para o desempenho de cargo ou função para a qual sejam necessários habilitação legal e conhecimentos técnicos nas profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea. Para o profissional, o registro da ART garante a formalização do respectivo acervo técnico, que possui fundamental importância no mercado de trabalho para comprovação de sua capacidade técnico-profissional. Para a sociedade, a ART serve como um instrumento de defesa, pois formaliza o compromisso do profissional com a qualidade dos serviços prestados.-----

NÚMERO DE ORDEM: 145 - Processo nº: 018023/2022 - NOME DO INTERESSADO: [REDAZIDO] - DECIDIU: Informar o consulente, o representante Legal da [REDAZIDO]

[REDAZIDO], em resposta aos seguintes questionamentos: 1). Quais são os profissionais capacitados para emissão de laudos que atestam especificamente os danos em aparelhos eletroeletrônicos e suas possíveis origens? R.: Compete ao Engenheiro Eletricista ou ao Engenheiro Eletricista, modalidade eletrotécnica com atribuição do artigo 8º da Resolução 218/1973 do CONFEA, ou um Engenheiro de Energia com atribuições dos artigos 2º e 3º da Resolução 1076/2016, ou os engenheiros Eletrônico ou ao Engenheiro Eletricista Modalidade Eletrônica, Engenheiro de Telecomunicações ou ao Engenheiro de Controle e Automação todos com atribuição do artigo 9º da Resolução 218/1973 do CONFEA, ou um tecnólogo



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO
ESTADO DE SÃO PAULO
CREA-SP

SÚMULA DA 630ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA
DE ENGENHARIA ELÉTRICA – 10/11/2023

que tenha as atribuições dos artigos 3º e 4º da Resolução 313 de Set/1986 do CONFEA relacionadas à “geração, transmissão, distribuição e utilização da energia elétrica; equipamentos, materiais e máquinas elétricas; sistemas de medição e controle elétricos, telecomunicações, eletrônica Industrial, Instrumentação e controle ; seus serviços afins e correlatos”. 2). Nestes laudos é necessária a assinatura, com indicação do registro do profissional responsável por sua elaboração? R.: Todo laudo deve conter os dados do profissional que o executou e estar devidamente assinado, contendo o número da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) respectiva relativa ao mesmo e anexo ao laudo deve ser encaminhada cópia da ART, a qual deve descrever as atividades técnicas executadas em campo específico da ART e no campo de “Observações” descrever um resumo do objeto do laudo. 3). Quais os requisitos técnicos que estes laudos devem atender? R.: Ser executado por profissional habilitado, com as atribuições supracitadas e conter uma ART relatando o laudo técnico do sinistro, emitida pelo sistema do CREASP/CONFEA. 4). Existe a necessidade de ter um responsável técnico assinando os laudos? Qual a Razão para existir a assinatura de um responsável técnico?” R.: A ART é o documento que define, para os efeitos legais, os responsáveis técnicos pelo desenvolvimento de atividade técnica no âmbito das profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea. A Lei nº 6.496/77 estabeleceu sua obrigatoriedade em todo contrato para execução de obra ou prestação de serviço de Engenharia e Agronomia, bem como para o desempenho de cargo ou função para a qual sejam necessários habilitação legal e conhecimentos técnicos nas profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea. Para o profissional, o registro da ART garante a formalização do respectivo acervo técnico, que possui fundamental importância no mercado de trabalho para comprovação de sua capacidade técnico-profissional. Para a sociedade, a ART serve como um instrumento de defesa, pois formaliza o compromisso do profissional com a qualidade dos serviços prestados.-----

ITEM VII – Extra Pauta: -----
NÚMERO DE ORDEM: 147 - Processo nº: 012744/2022 - NOME DO INTERESSADO: [REDAZIDA] - DECIDIU: 1. Pelo deferimento da solicitação do profissional Engenheiro Eletricista: [REDAZIDA] [REDAZIDA] de Anotação em registro e em carteira do Curso de Pós-graduação em “Engenharia de Redes e Sistemas de Telecomunicações”, concluído em 24/12/2021, oferecido pelo Instituto Nacional de Telecomunicações, Santa Rita do Sapucaí – MG – INATEL. 2. Que após



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO
ESTADO DE SÃO PAULO
CREA-SP

SÚMULA DA 630ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA
DE ENGENHARIA ELÉTRICA – 10/11/2023

procedido o item 1 deste voto, constante da Decisão desta CEEE-SP, a UOP MAIRIPORÃ providencie as informações completas do Curso de Pós-graduação em “Engenharia de Redes e Sistemas de Telecomunicações”, oferecido pelo Instituto Nacional de Telecomunicações, Santa Rita do Sapucaí – MG – INATEL, que deverá incluir eventuais atribuições profissionais definidas pela CEEE-MG, do CREA-MG e os autos sejam reenviados a esta Câmara Especializada de Engenharia Elétrica para conhecimento e providências.-----

NÚMERO DE ORDEM: 148 - Processo nº: 008092/2023 - NOME DO INTERESSADO: [REDACTED] - DECIDIU: 1 - Pelo Indeferimento da extensão das atribuições constantes no Artigo 8º da Resolução 218/73 do CONFEA, ao Engenheiro Eletricista - Eletrônica [REDACTED], CREA-SP: [REDACTED]. 2 - Para anotação dos cursos de Pós-Graduação lato sensu em “Engenharia Clínica” e “Especialização em Empreendedorismo e Inovação Tecnológica nas Engenharias”, sem extensão das atribuições. -----

São Paulo, 08 de dezembro de 2023. -----

Eng. Eletric. E Seg. Trab. José Antônio Bueno
CREASP [REDACTED]
Coordenador da CEEE.